



Fundação
para a Ciência
e a Tecnologia

DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO
DO CONTROLO INTERNO (DSGCI)
MANUAL DE PROCEDIMENTOS

**PROCEDIMENTOS PARA EVITAR
O DUPLO FINANCIAMENTO**

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Manual de procedimentos - PROCEDIMENTOS PARA EVITAR O DUPLO FINANCIAMENTO

EDITOR

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, FCT, I.P (FCT)

ENDEREÇO

Avenida D. Carlos I,
126 1249-074 Lisboa, Portugal

<https://www.fct.pt/#>

DATA DE EDIÇÃO

1.ª edição – março 2024

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Aprovação	Data de aprovação	Descrição	Próxima revisão
1	<i>Aprovado por Despacho do CD</i>	12-03-2024	PROCEDIMENTOS PARA EVITAR O DUPLO FINANCIAMENTO	A cada 2 anos ou caso se entenda pertinente uma revisão anterior

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
1. A FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E TECNOLOGIA	4
1.1. Conjunto de valores	4
1.2. Recursos Humanos	5
1.3. Estrutura orgânica e funcional	5
1.4. Princípio da segregação das funções de gestão e da prevenção de conflitos de interesse	7
2. O RISCO DE DUPLO FINANCIAMENTO NAS DIVERSAS FASES	8
2.1. Fase de seleção de candidaturas	8
2.2. Fase de contratualização de investimentos	8
2.3. Fase de análise dos pagamentos	8
3. PROCEDIMENTOS E INSTRUMENTOS DE CONTROLO DO DUPLO FINANCIAMENTO NA FCT	10
3.1. Metodologia	11
3.2. Departamento de Programas e Projetos (DPP)	12
3.3. Departamento de Apoio às Instituições (DAI)	13
3.4. Departamento das Relações Internacionais (DRI)	14
DISPOSIÇÕES FINAIS	15
4. ANEXOS	16
4.1. Regulamento de projetos financiados exclusivamente por fundos nacionais	16
4.2. Regulamento de Emprego Científico	16
4.3. Regulamento de Apoios Especiais da FCT	16
5. SIGLAS, ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS	17

INTRODUÇÃO

Este documento formaliza a metodologia de controlo interno da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P., doravante designada FCT, enquanto beneficiário intermediário, tendo por base a orientação técnica n.º 11/2023 elaborada pela Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, com a finalidade de prevenir, detetar e mitigar as situações de duplo financiamento, no quadro do Decreto-Lei n.º 29-B/2021 de 4 de maio, na sua redação atual, no respeito pelo artigo 22º do Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na sua redação atual.

A FCT, consciente do seu papel no âmbito da sua missão no financiamento e valorização da investigação a nível nacional e internacional, está comprometida em garantir a transparência das suas atividades e dos seus processos, procedimentos e métodos de trabalho, de modo a assegurar o princípio da boa gestão e salvaguarda dos interesses financeiros da União Europeia e de Portugal no âmbito da execução dos investimentos previstos nas principais questões associadas:

- Ao âmbito do duplo financiamento;
- Ao modelo implementado para prevenir e evitar o risco de duplo financiamento, na fase de seleção e no momento dos pagamentos;
- À relevância dos procedimentos de verificação e dos instrumentos de prevenção e mitigação do risco de duplo financiamento.

Este documento é parte integrante do seu Sistema de Gestão e Controlo Interno (SGCI).

Em complemento ao [Plano de Prevenção de Riscos Corrupção e Infrações Conexas \(PPRCIC\)](#), no qual a FCT identificou as principais áreas de risco de fraude e corrupção, que estão relacionadas com as diversas fases de execução da missão e atribuições da FCT, no exercício das suas competências, de forma ética e legal, este Manual constitui, também um **instrumento de gestão fundamental**, dado que a sua implementação e acompanhamento permitem reforçar e consolidar os **procedimentos e mecanismos de prevenção e deteção da fraude e corrupção, conflito de interesses e de duplo financiamento**.

Na elaboração deste Manual foram tidas em consideração as recomendações da Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” bem como a legislação nacional e comunitária aplicável, os documentos de boas práticas produzidos pela Comissão Europeia, e o conjunto de procedimentos e instrumentos que já foram sendo adotados pela FCT, na sua vasta experiência de financiamentos de programas no âmbito dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento.

O Plano encontra-se organizado em três partes:

- Apresentação e caracterização da FCT;
- O risco de Duplo Financiamento nas diversas fases;
- Procedimentos e instrumentos de controlo do duplo Financiamento na FCT;
- Disposições finais.

Em anexo, elencam-se os diversos Regulamentos que são a base de todos os procedimentos a seguir identificados.

1. A FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E TECNOLOGIA

A FCT é um instituto público de regime especial, sob tutela e superintendência do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior que tem como atribuição o apoio à investigação em ciência, tecnologia e inovação em todas as áreas do conhecimento.

A missão da FCT é promover continuamente o avanço do conhecimento científico e tecnológico em Portugal, atingir os mais elevados padrões internacionais de qualidade e competitividade em todos os domínios científicos e tecnológicos, e estimular a sua difusão e contribuição para a sociedade e o tecido produtivo.

A FCT, tem ainda por missão o desenvolvimento, o financiamento e a avaliação de instituições, redes, infraestruturas, equipamentos científicos, programas, projetos e recursos humanos em todos os domínios da ciência e da tecnologia, bem como o desenvolvimento da cooperação científica e tecnológica internacional, a coordenação das políticas públicas de ciência e tecnologia, e ainda o desenvolvimento dos meios nacionais de computação científica, promovendo a instalação e utilização de meios e serviços avançados e a sua articulação em rede.

A visão da FCT é tornar Portugal numa referência internacional em ciência, tecnologia e inovação e assegurar que o conhecimento gerado pela investigação científica é plenamente utilizado para o crescimento económico e o bem-estar dos cidadãos.

1.1. Conjunto de valores

Na prossecução das suas atribuições e no exercício das suas competências, a conduta da FCT, dos seus dirigentes, trabalhadores e colaboradores, encontra-se vinculada ao estrito respeito pelos princípios éticos gerais consagrados na lei, nomeadamente na Constituição da República Portuguesa, no Código do Procedimento Administrativo, na Lei Geral do Trabalho e do Trabalho em Funções Públicas, assim como aos princípios ínsitos na Carta de Ética da Administração Pública.

A FCT disponibiliza o acesso às bases de dados de gestão de instrumentos da FCT e aos principais indicadores de execução dos vários apoios concedidos reforçando o compromisso para com princípios de transparência, integridade e participação informada da sociedade, numa lógica de dados abertos no sector público.

Com o desenvolvimento e consolidação progressiva dos sistemas de informação na FCT é possível disponibilizar o acesso à sua informação de gestão, assim como a sua reutilização, beneficiando os cidadãos, as instituições governamentais, o setor empresarial e a investigação académica. Procura-se, assim, incrementar os níveis de confiança da comunidade através da transparência na gestão dos recursos que são de todos.

Em particular, a FCT rege-se por um conjunto de valores, nomeadamente os seguintes:

- Lealdade, professada na prática da verdade, da fidelidade aos princípios éticos, e da constância e firmeza no compromisso assumido para com as chefias, para consigo mesmo e para com os seus pares;
- Confiabilidade, enquanto capacidade de dar resposta às solicitações externas nos prazos determinados, mesmo em circunstâncias adversas e inesperadas;
- Honestidade, a virtude que exige coerência e sinceridade no agir, sentir e falar;
- Rigor, no fazer com seriedade de princípios, exatidão, precisão, concisão e pontualidade;

- Honra, percebida na conduta virtuosa, na firmeza e na dignidade de carácter e que se reflete no reconhecimento público que se obtém pelo cumprimento do dever, donde resulta reputação e prestígio;
- Integridade, na assunção de responsabilidades, materializada na transparência, honestidade e equidade das decisões e atos.

No contexto de aplicação individual, organizacional, social e ambiental, a FCT incentiva todos os seus trabalhadores e colaboradores a adotarem um comportamento assente na excelência, inovação, compromisso e na ecologia. Tal traduz-se numa postura de flexibilidade e disposição para a mudança, espírito de equipa e atitude positiva e de franca cooperação, orientação para os resultados e qualidade do serviço, proatividade, responsabilidade e compromisso com o serviço e sentido de serviço público.

O modelo de liderança adotado pela FCT está focado nas pessoas e é praticado numa lógica inclusiva no sentido do processo de decisão não ser solitário, envolvendo os diferentes atores no processo decisório garantindo assim uma maior adesão à decisão tomada.

A FCT prossegue a sua missão e exerce as suas competências, suportado nos seguintes instrumentos de gestão:

- Balanço Social
- Plano de Atividades
- Relatórios de Atividades
- Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR)
- Relatório de autoavaliação;
- Mapa de Pessoal
- Relatório Único
- SIADAP
- Sistema da Avaliação de desempenho em CIT
- Subvenções concedidas
- Normas procedimentais e de controlo interno
- Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas e respetivo relatório avaliação;

1.2. Recursos Humanos

O Mapa de Pessoal constitui um instrumento fundamental de planeamento e gestão estratégica de recursos humanos, permitindo uma visão integrada e dinâmica desses mesmos recursos, contribuindo para uma cultura organizacional orientada para o serviço público de acordo com critérios de racionalização, transversalidade, eficiência e economia de custos.

O mapa de pessoal da FCT conjuga trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas e trabalhadores com contrato de trabalho em regime de direito privado (trabalhadores afetos à unidade FCCN), em função das atribuições prosseguidas.

1.3. Estrutura orgânica e funcional

A FCT iniciou atividades em agosto de 1997 sucedendo à Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica (JNICT). Desde 1 de março de 2012, a FCT sucedeu à UMIC – Agência para a Sociedade do Conhecimento, I.P. na responsabilidade pela coordenação das políticas

públicas para a Sociedade da Informação em Portugal. Em 1 de outubro de 2013, a FCT assumiu as atribuições e competências da Fundação para a Computação Científica Nacional (FCCN).

A orgânica da FCT foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril, diploma que define a sua natureza, missão e atribuições.

Os seus estatutos foram aprovados na Portaria n.º 216/2015, de 21 de julho, que também define e consagra as competências dos departamentos e fixa em dez o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, designadas por divisões.

A FCT, é um organismo central com jurisdição sobre todo o território nacional. São órgãos da FCT:

- a. O Conselho Diretivo;
- b. O Fiscal Único;
- c. O Conselho Consultivo;
- d. Os Conselhos Científicos.

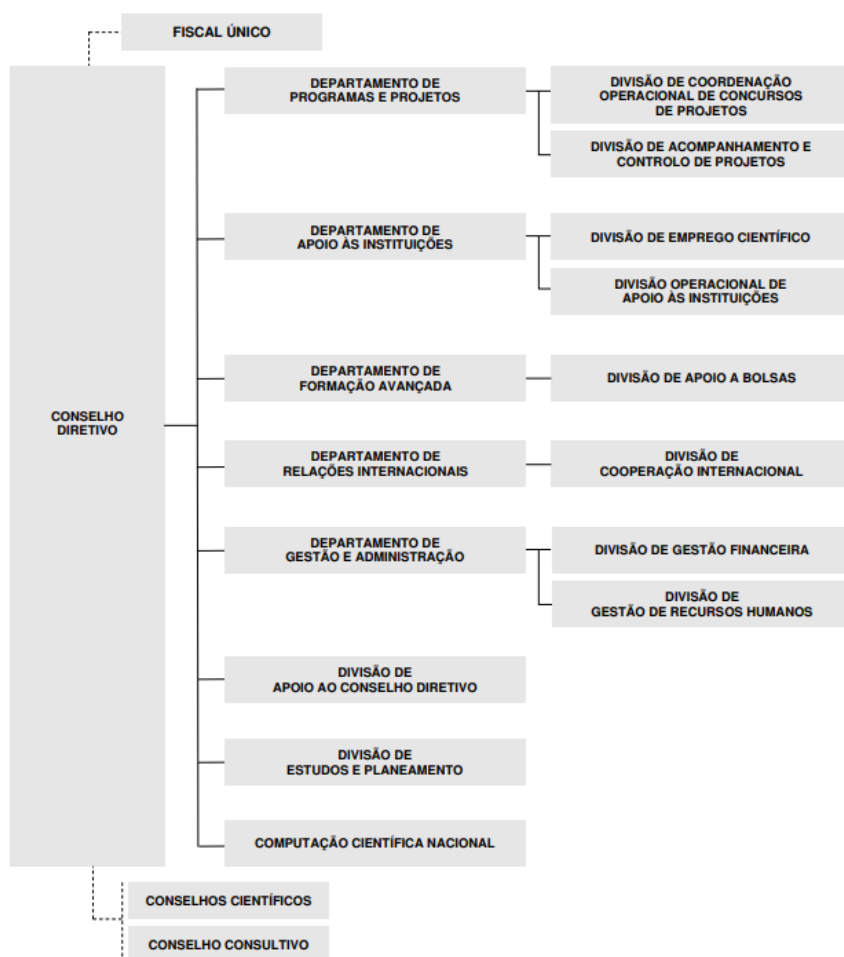


Imagem 1 – Organograma da FCT

Toda a informação sobre a estrutura da FCT é atualizada anualmente no Plano de Atividades que é aprovado pela Tutela.

Informação disponível em:

<https://www.fct.pt/sobre/documentos-de-gestao/>

1.4. Princípio da segregação das funções de gestão e da prevenção de conflitos de interesse

A FCT promove, nas suas atividades, a separação rigorosa das seguintes funções: análise, avaliação, decisão e pagamento, perspetivando a mitigação dos conflitos de interesses, dos erros, das fraudes e do comportamento corrupto.

De acordo com o Código de Ética e Conduta da FCT (CEC-FCT), entende-se que existe conflito de interesses, atual ou potencial, sempre que um interesse pessoal ou privado em determinada matéria possa influenciar, direta ou indiretamente, o desempenho imparcial e objetivo de funções profissionais. Assim, quaisquer situações de conflitos de interesse têm de ser comunicadas através do preenchimento e assinatura de Declaração de Conflitos de Interesse.

A FCT disponibilizada no Anexo I do CEC-FCT, uma declaração de conflito de interesses a assinar pelos prestadores de serviços com relação contratual com a FCT, pelos membros do júri/painel da avaliação dos concursos direta ou indiretamente lançados pela FCT, bem como, pelos membros do júri de procedimentos de contratação pública. Também no referido CEC-FCT é determinado que ao pessoal em funções públicas, a acumulação de funções (públicas ou privadas) carece de se enquadrar nos termos legalmente previstos e de autorização prévia que deve ser solicitada através do preenchimento de modelo próprio (Anexo 2 do CEC-FCT).

Neste plano é definida a declaração de conflitos de interesses a utilizar pelos colaboradores envolvidos na execução de projetos cofinanciados, nomeadamente no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

No âmbito da contratação pública, é assinado pelos elementos do júri e pelo gestor de contrato, uma declaração de inexistência de conflitos de interesse nos termos do solicitado no Código da Contratação Pública (CCP).

Cabe à FCT adotar as medidas consideradas necessárias para a resolução de eventuais conflitos de interesse.

2. O RISCO DE DUPLO FINANCIAMENTO NAS DIVERSAS FASES

No que diz respeito ao duplo financiamento, o ponto 1, do artigo 12.º do [Decreto-Lei n.º 29-B/2021](#), de 4 de maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 61/2023, de 24 de julho, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR, refere que “...*Os financiamentos do PRR não são acumuláveis com outros fundos ou mecanismos europeus para as mesmas despesas...*”, ou seja, os mesmos custos não devem, em circunstância alguma, ser financiados duas vezes.

O citado diploma refere igualmente que a mitigação do risco de duplo financiamento é assegurada através da conjugação de três níveis de verificações:

- 1.º nível** - Análises sistemáticas relativamente a financiamentos de fundos europeus do Portugal 2020 e do Portugal 2030, asseguradas pela Agência, I. P.;
- 2.º nível** – Declarações dos beneficiários, suportados com base em Questionário/Declaração de Compromisso recolhida pela EMRP, junto dos beneficiários do PRR;
- 3.º nível** – Ações de acompanhamento e ações de controlo sobre as operações, com a inclusão da temática do duplo financiamento, refletida através de ações de follow-up na sequência das análises sistemáticas da Agência, I.P. e de ações de controlo específicas incluídas no Plano de Ações de Controlo da Recuperar Portugal (PACRP).

Assim, importa clarificar e sistematizar os procedimentos de análise e controlo que devem ser adotados em cada fase do financiamento.

2.1. Fase de seleção de candidaturas

Na **fase de análise e seleção de candidaturas**, os beneficiários intermediários reúnem evidências da realização de **procedimentos de verificação sistemáticos ex-ante à aprovação das operações** (abrangendo as candidaturas com proposta de emissão de parecer favorável) para prevenir, detetar e mitigar o risco de duplo financiamento, tendo por base a informação declarada pelos beneficiários finais e a sua validação através do **controlo cruzado** com a informação constante em fontes e bases de dados confiáveis.

2.2. Fase de contratualização de investimentos

Na **fase de contratualização** dos investimentos, o beneficiário apresenta, em momento ex-ante à contratualização do investimento, **uma declaração de compromisso**, indicando, no âmbito do investimento contratualizado, se o investimento é financiado exclusivamente pelo PRR, ou se existem outras fontes de financiamento, e, no caso de existirem outras fontes de financiamento, identificando-as, de forma concreta e rigorosa.

O beneficiário deve também informar se existem **projetos complementares**, qualquer que seja o âmbito do financiamento, que possam ser conexos ao investimento contratualizado. Caso o beneficiário informe que existem projetos complementares, deve identificar os projetos e as suas fontes de financiamento de forma concreta e rigorosa.

2.3. Fase de análise dos pagamentos

Na **fase de análise e aprovação dos pedidos de pagamentos**, são realizados **procedimentos de verificação sistemática ex-ante à aprovação dos pagamentos** para prevenir, detetar e mitigar situações de risco de duplo financiamento, tendo por base a informação constante dos pedidos

de pagamento e a sua validação através do **controlo cruzado** com a informação constante em fontes e bases de dados confiáveis.

3. PROCEDIMENTOS E INSTRUMENTOS DE CONTROLO DO DUPLO FINANCIAMENTO NA FCT

A FCT, sendo a agência pública nacional de apoio à investigação em ciência, tecnologia e inovação em todas as áreas do conhecimento, adota desde sempre um conjunto de **procedimentos de verificação sistemática**, previstos nos seus **Regulamentos** específicos, os quais determinam as regras de atribuição do financiamento, a sua execução, verificações administrativas, bem como as obrigações dos beneficiários finais, visando entre outras prevenir e detetar situações de duplo financiamento e mitigar o respetivo risco.

Refira-se que a FCT é sujeita a ações de controlo executadas por entidades externas como sejam a Inspeção-Geral de Finanças - Autoridade de Auditoria (IGF-AA), o Tribunal de Contas (TdC) e a inspeção setorial.

No âmbito das atribuições da FCT, os cinco departamentos identificados abaixo em conjugação com o departamento financeiro, asseguram a componente de financiamento e a avaliação de instituições, redes, infraestruturas, equipamentos científicos, programas, projetos e recursos humanos em todos os domínios da ciência e da tecnologia, bem como o desenvolvimento da cooperação científica e tecnológica internacional, a coordenação das políticas públicas de ciência e tecnologia. Assim, estas unidades relacionam-se na sua maioria com os seguintes processos:

- Avaliação, seleção, negociação e convite às manifestações de interesse;
- Contratualização do financiamento;
- Execução e acompanhamento do progresso;
- Ações de verificação e acompanhamento dos BF;
- Acompanhamento ou seguimento das recomendações;
- Controlo de qualidade.

Tabela 1 – Áreas envolvidas na componente de financiamento

ÁREAS ENVOLVIDAS			
UNIDADES DE MISSÃO	RESPONSÁVEIS	Execução PRR	
Departamento de Formação Avançada (DFA)	Diretor e Chefes de Divisão	Não	
Departamento de Programas e Projetos (DPP)	Diretor e Chefes de Divisão	Sim	
Departamento de Apoio às Instituições (DAI)	Diretor e Chefes de Divisão	Sim	
Departamento das Relações Internacionais (DRI)	Diretor e Chefes de Divisão	Sim	
TRANSVERSAL			
Gestão de Recursos Financeiros e Patrimoniais	DGA/DGF e FCCN/ACPG		

No âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, a FCT assume a missão de Beneficiário Intermediário através dos Investimentos “**C06-i06 - Ciência Mais Capacitação**” e “**C05-i08 - Ciência Mais Digital**”. Estão envolvidos na execução destas medidas os departamentos de Programas e Projetos (DPP), Apoia às Instituições (DPP) Relações Internacionais (DRI) e a Unidade Computação Científica Nacional (FCCN).

Na fase de avaliação de riscos, o risco “Situações de duplo financiamento, com outros instrumentos e programas da União Europeia”, foi avaliado como MODERADO, tendo sido identificadas as seguintes medidas preventivas e mitigadoras da sua ocorrência:

- a) Aplicação dos procedimentos definidos nos Regulamentos da FCT aplicáveis a cada financiamento;
- b) Análise de informações prestadas pelos beneficiários sobre outros investimentos financiados pela União Europeia;
- c) Cruzamento de dados para aferir risco de duplo financiamento, sempre que os projetos contratualizados apresentem medidas suscetíveis de colidir com outros apoios;
- d) Subscrição pelos BF de Declaração de Inexistência de Duplo Financiamento;
- e) Procedimentos de acompanhamento e verificação;
- f) Procedimentos de follow-up das ações de controlo.

3.1. Metodologia

A FCT dispõe de meios adequados a uma gestão preventiva e atempadamente de potenciais riscos de fraude, nomeadamente o duplo financiamento, através da aplicação dos seguintes procedimentos nas fases de seleção, contratualização, execução, pagamentos e implementação de cada ação/financiamento.

Tabela 2 – Metodologia de avaliação do risco de duplo financiamento

Fase	Instrumento de prevenção e deteção	Procedimento de mitigação e/ou de correção
Seleção	Requisitos do Aviso e aplicação do Regulamento FCT	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Aviso remete para as regras do Regulamento específico ao financiamento, o qual exclui como elegíveis as despesas objeto de financiamento por qualquer outro programa nacional ou europeu bem como a redução/revogação do apoio nos casos de prestação de informações falsas sobre a situação do beneficiário, nomeadamente a apresentação dos mesmos custos a mais de uma entidade financiadora, sem aplicação de critérios de imputação devidamente fundamentados, ou a outras entidades responsáveis por financiamentos públicos. ▪ À data da candidatura, o candidato presta informação acerca da existência de projetos complementares, no âmbito do financiamento em causa, ou noutro âmbito que possam ser conexos ao investimento a contratualizar com a FCT. Caso o BF declare a existência de projetos complementares, deve identificar os projetos e as suas fontes de financiamento.
Contratualização	Cláusula contratual	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Contrato programa/Termo de Aceitação entre a FCT e o Beneficiário Final (BF), contém cláusula com obrigações do BF que permitem assegurar que o financiamento atribuído no âmbito do presente contrato não é cumulável com outras fontes de financiamento para as mesmas despesas, em estreito cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio.
Acompanhamento/ Pagamentos	Declaração de Compromisso	<ul style="list-style-type: none"> ▪ As despesas elegíveis efetivamente realizadas pelas entidades beneficiárias devem ser certificadas por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou quando o montante da despesa apresentada (por pedido de pagamento) seja inferior a 200.000,00 euros ou se trate de beneficiário não sujeito à “certificação legal de contas” e o beneficiário assim o decida, por um Contabilista Certificado (CC). No caso de entidades públicas, as despesas devem ser certificadas pelo responsável competente no âmbito da Administração Pública - Responsável Financeiro (RF), designado pela respetiva entidade. O ROC/CC/RF verifica a não acumulação com outras fontes de financiamento para as referidas despesas e declara sob compromisso a não existência de duplo financiamento. ▪ A FCT pode ainda verificar a inexistência de duplo financiamento através da consulta de não existência da duplicação da mesma despesa na

		informação disponível no Sistema de Informação do FCT (MYFCT) e do PRR (SI PRR).
Controlo	Apresentação de Questionário / Declaração de Compromisso	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O BF preenche uma Declaração de Compromisso através do qual declara quais as fontes de financiamento do investimento contratualizado no âmbito da ação financiada, nomeadamente se existem outras fontes de financiamento. Nesses casos, o BF deve proceder à identificação detalhada e minuciosa da origem dos recursos para o investimento. Caso existam outras fontes de financiamento, o BF deve identificá-las de forma precisa, por forma a garantir a transparência e a clareza no financiamento dos projetos. ▪ Além disso, o BF presta informação acerca da existência de projetos complementares, neste ou noutra âmbito que possam ser conexos ao investimento contratualizado com a FCT. Caso o BF declare a existência de projetos complementares, deve identificar os projetos e as suas fontes de financiamento. ▪ A FCT analisa as respostas ao Questionário / Declaração de Compromisso e promove ações de controlo de follow-up para esclarecimentos adicionais, em particular dos investimentos classificados com risco elevado e risco médio quanto ao risco de duplo financiamento.
	Ações de controlo específicas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ As ações de follow-up permitirão a manutenção ou alteração da classificação dos investimentos com risco de duplo financiamento, designadamente no que respeita aos investimentos classificados com risco elevado e risco médio. <p>A título indicativo elencam-se os elementos que, em regra, são solicitados nas ações de controlo específicas, a precisar:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Contrato(s) de financiamento de investimento(s) por outros fundos comunitários (se aplicável); (ii) Comprovativos dos registos contabilísticos relativos aos fundos comunitários identificados no Questionário, como “Investimentos Complementares”; (iii) Outra documentação do BF considerada relevante para a concretização do objetivo da presente ação. <p>No âmbito das ações de controlo específicas insere-se a validação dos procedimentos de registo financeiro e contabilístico, análise comparativa entre faturas emitidas para outros fundos comunitários e para o PRR, assim como a validação dos objetos disponibilizados, incluídos em faturas emitidas para outros fundos comunitários e para o PRR.</p>

Fonte: Elaborado pela FCT. Adaptado a partir da 5.ª Edição do Manual de Procedimentos da EMRP, de novembro de 2023

Relativamente ao **controlo cruzado** de dados, a FCT pretende recorrer à ferramenta de data mining Arachne, desenvolvida e disponibilizada pela Comissão Europeia, dado que permite reforçar e complementar os mecanismos supra identificados de controlo de follow-up no que concerne ao risco de duplo financiamento. Especificamente, esta ferramenta inclui no risco de duplo financiamento uma categoria de risco específico de “Concentração”, que permite definir a pontuação de risco para essa categoria.

Identificamos nos pontos seguintes, em concreto alguns dos mecanismos de controlo para mitigação do risco de duplo financiamento, implementados em cada um dos departamentos com execução no âmbito do PRR, uma vez que a tipologia de financiamento é distinta.

3.2. Departamento de Programas e Projetos (DPP)

O financiamento de projetos de investigação obedece a um enquadramento regulamentar específico que determina as regras da atribuição do financiamento, mas também da sua

execução, incluindo verificações administrativas e eventuais verificações dos projetos no local, salvaguardando-se, através dessas regras, situações relacionadas com duplo financiamento.

Esse enquadramento é definido nos regulamentos da FCT, nomeadamente:

- a) [Regulamento de projetos financiados exclusivamente por fundos nacionais](#), publicado em diário da república, com o nº 999/2016, de 31 de outubro, na sua redação atual, i.e. alterado e republicado, pelo regulamento nº 5/2024, de 3 de janeiro, publicado em diário da república, 2ª série, nº 2, de 3 de janeiro de 2024.
- b) Em complementaridade com o regulamento indicado, existem a [Normas de execução financeira](#), que densificam as regras e condições estabelecidas no regulamento.

No âmbito das verificações de gestão, e do acompanhamento e controlo, destaca-se o ponto 5 das referidas normas de execução financeira, que descreve os procedimentos de submissão e verificação de despesa (custos reais) que contribuem para assegurar a regularidade da despesa apoiada, conforme também enunciado na metodologia, ou seja, em sede de análise de pedido de pagamento, é feita a verificação da inexistência de duplo financiamento, tendo por base a validação do pedido de pagamento realizada pelo TOC/ROC/RF, nos termos estabelecidos, verificando-se também a não existência da duplicação da mesma despesa na informação disponível no sistema de informação. É ainda solicitada uma declaração de compromisso assinada pelo responsável da entidade beneficiária que declara que as despesas imputadas no pedido de pagamento não foram imputadas a outros mecanismos de financiamento.

3.3. Departamento de Apoio às Instituições (DAI)

No que respeita ao Emprego Científico, estes financiamentos obedecem a um enquadramento regulamentar específico que estabelece as condições de acesso e as regras de apoio e atribuição de cada financiamento. Esse enquadramento é definido nos seguintes regulamentos da FCT, aplicáveis a cada financiamento em concreto:

- a) [Regulamento de Emprego Científico](#) (n.º 1083/2023), publicado através do Regulamento n.º 607-A/2017, no Diário da República, 2.ª série, n.º 225, de 22 de novembro de 2017, na sua redação atual, i.e. alterado e republicado, pelo Regulamento n.º 1083/2023, publicado em Diário da República, 2ª série, N.º 198, de 12 de outubro de 2023.
- a) [Regulamento de Apoios Especiais da FCT](#), publicado em anexo ao Aviso n.º 11367/2010, em Diário da República, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2010, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 788/2023, de 20 de julho, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 140, de 20 de julho de 2023.

No que respeita a critérios de elegibilidade, é mencionado nos respetivos Avisos que *“Não serão elegíveis para este apoio doutorados que sejam titulares de relações jurídicas de emprego por tempo indeterminado nas carreiras de Investigação Científica, de Docente Universitário e de Docente do Ensino Superior Politécnico, e sem termo em instituições nacionais não abrangidas pelos Estatutos de Carreira”*.

Adicionalmente no Regulamento referido em a) o artigo 15º estabelece na alínea e) que a *“Prestação de informações falsas sobre a situação dos destinatários dos apoios, viciação e falsificação de dados fornecidos em fase de candidatura, avaliação, assinatura do contrato-programa e ou acompanhamento da sua execução incluindo relatório final de atividades e elementos justificativos das despesas (apresentação dos mesmos custos a mais de uma entidade*

financiadora, sem aplicação de critérios de imputação devidamente fundamentados, ou a outras entidades responsáveis por financiamentos públicos)” são motivos para a revogação do apoio.

No regulamento referido em b) o artigo 10º estabelece no seu n.º 2 que “*Não é permitida a imputação destas despesas a outros programas de financiamento da FCT ou de quaisquer outras entidades*”.

No âmbito dos Contratos Programa (CP) constam cláusulas que legitimam a FCT a promover ações de verificação dos CP de uma forma abrangente, e sempre que assim o entender, permitindo entre outros, a identificação de situações de duplo financiamento.

No caso dos Termos de Aceitação (TA), os beneficiários declaram por sua honra que aceitam as obrigações decorrentes dos regulamentos aplicáveis, assegurando o seu cumprimento integral na execução do financiamento.

3.4. Departamento das Relações Internacionais (DRI)

Derivado da sua natureza e competência, o financiamento gerido pelo DRI é na sua maior parte direcionado para o pagamento de quotas e contribuições regulares decorrentes da participação de Portugal/FCT em redes internacionais (ou nacionais com carácter internacional). Os casos onde o DRI lida direta ou indiretamente com processos de seleção e financiamento de projetos são os seguintes:

- Abertura de concursos de mobilidade de investigadores ao abrigo de acordos bilaterais com congéneres da FCT, e onde a situação de duplo financiamento é muito improvável de acontecer considerando o nº reduzido de projetos apoiados por ano (entre 15 a 20 projetos por concurso) e a verificação detalhada pelas partes de todas as candidaturas;
- Participação em Parcerias Europeias que promovem o lançamento de concursos internacionais, fazendo o DRI o acompanhamento de todo o processo *pre-grant* (incluindo de seleção de projetos, um exercício que envolve todas as agências financiadoras europeias que entraram com dotação financeira no concurso), sendo que o processo de *post-grant* é feito no DPP (ponto 3.2) através da contratualização e gestão dos apoios financeiros concedidos às equipas nacionais que integram os consórcios internacionais. O mecanismo de controle é o previsto na Metodologia indicada acima, e formalizado pela indicação expressa nos Avisos da proibição desse duplo financiamento, prevista tanto no Regulamento do Horizonte Europa como no [Regulamento de projetos financiados exclusivamente por fundos nacionais](#), que prevê situações relacionadas (pontos 5 e 6 do Artigo 6º- Critérios de elegibilidade dos projetos; ou a alínea l) do nº 3 do Art. 22º), recordando ainda que os candidatos ao submeter uma candidatura declaram (Declarações de Compromisso) que têm conhecimento destas condições e que as vão cumprir sob pena de uma eventual revogação do seu apoio;

DISPOSIÇÕES FINAIS

A formalização de manuais de procedimentos e a existência de Regulamentos, a par da existência de planos de gestão e prevenção de riscos, constituem alguns dos fatores que fazem diminuir a ocorrência dos riscos, nomeadamente o risco de duplo financiamento.

Este documento, formaliza e agrega os vários procedimentos aplicados na FCT, para mitigação do risco de duplo financiamento, que resultam dos Regulamentos em vigor e aplicáveis em concreto a cada Aviso.

De notar que caso o risco de duplo financiamento não possa ser resolvido diretamente com o beneficiário final, a FCT notificará a EMRP, para a adequada tomada de decisão. Caso a FCT, enquanto beneficiário intermediário, considere que o beneficiário agiu de má-fé ou violou intencionalmente as regras de financiamento, aplicará as sanções conforme estipulado no [Regulamento](#)¹, o que poderá incluir a rescisão do contrato de financiamento.

¹ Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, datado de 12 de fevereiro de 2021

4. ANEXOS

4.1. Regulamento de projetos financiados exclusivamente por fundos nacionais

[Publicado em diário da república, com o nº 999/2016, de 31 de outubro, na sua redação atual, i.e. alterado e republicado, pelo regulamento nº 5/2024, de 3 de janeiro, publicado em diário da república, 2ª série, nº 2, de 3 de janeiro de 2024.](#)

Em concreto sobre duplo financiamento, ver os seguintes artigos:

- Artº 6 – Critérios de elegibilidade dos projetos: ponto 5 e ponto 6;
- Artº 8 – Despesas elegíveis;
- Artº 9 – Despesas não elegíveis: nomeadamente na alínea n);
- Artº 22 – Redução ou revogação do apoio: destacando-se a alínea b) do seu ponto 2, as alíneas e) e l) do seu ponto 3, e os pontos 5 e 7;
- Artº 23 – Recuperação dos apoios;
- Artº 25 – Verificações de gestão;
- Artº 26 – Obrigações dos beneficiários;
- Artº 27 – Acompanhamento e Controlo

4.2. Regulamento de Emprego Científico

[N.º 1083/2023, publicado através do Regulamento n.º 607-A/2017, no Diário da República, 2.ª série, n.º 225, de 22 de novembro de 2017, na sua redação atual, i.e. alterado e republicado pelo Regulamento n.º 1083/2023, publicado em Diário da República, 2ª série, N.º 198, de 12 de outubro de 2023.](#)

Em concreto sobre duplo financiamento, ver o artigo:

- Artº 15 – Redução ou revogação do apoio

4.3. Regulamento de Apoios Especiais da FCT

[Publicado em anexo ao Aviso n.º 11367/2010, em Diário da República, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2010, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 788/2023, de 20 de julho, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 140, de 20 de julho de 2023.](#)

Em concreto sobre duplo financiamento, ver o artigo:

- Artº 10 – Acompanhamento e controlo

5. SIGLAS, ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

Sigla	Descrição
Al.	Alínea
Arachne	Ferramenta integrada de TI para extração e enriquecimento de dados disponibilizada pela Comissão, com o objetivo de apoiar as autoridades nacionais nos seus controlos administrativos e, bem assim, nas auditorias, assim prosseguindo e garantindo uma adequada proteção dos interesses financeiros da UE
Art.º	Artigo
BD	Beneficiário direto - entidade responsável pela execução física e financeira das reformas e investimentos a financiar e que respondem diretamente pelos correspondentes marcos e metas estabelecidos no PRR
BI	Beneficiário intermediário – entidade globalmente responsável pela execução das reformas e investimentos a financiar e pelos correspondentes marcos e metas estabelecidos, que selecionam entidades terceiras (beneficiário final) que se responsabilizam pela execução dos investimentos e das metas com elas contratualizadas
BF	Beneficiário final - a entidade responsável pela implementação e execução física e financeira de uma reforma e ou de um investimento, beneficiando de um financiamento do PRR diretamente enquanto beneficiário direto, ou através do apoio de um beneficiário intermediário
CCP	Código da Contratação Pública
CEC-FCT	Código de Ética e Conduta da FCT
CP	Código Penal
CPA	Código do Procedimento Administrativo
DL	Decreto-Lei
FCT	Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP.
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
Ss.	Seguintes
Vd.	Vide

DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DO CONTROLO INTERNO (DSGCI)
MANUAL DE PROCEDIMENTOS - PROCEDIMENTOS PARA EVITAR O DUPLO FINANCIAMENTO